

TERMO DE USO E COMPROMISSO

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

MUNICÍPIO DE ALCobaça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede administrativa na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, no município de ALCobaça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 741, de 24 de outubro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em

conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).

1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:

- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;

- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;

- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO

permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;



- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;
- d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;
- e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
- c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;
- d) Por decisão judicial;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIVALDO MUNIZ
Data: 16/06/2025 09:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO
Município de Alcobaça
CNPJ: 13.761.721/0001-66

MANRICK GREGORIO
PRATES
TEIXEIRA:27698591883

Assinado de forma digital por
MANRICK GREGORIO PRATES
TEIXEIRA:27698591883
Dados: 2025.06.17 10:59:32 -03'00'

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE
Consortio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia
CNPJ: 11.175.842/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.

ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);

TERMO DE USO E COMPROMISSO

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

MUNICÍPIO DE CARAVELAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, no município de CARAVELAS, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr(a) **ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA**, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 778.189.205-44, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 470, de 23 de maio de 2018, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;

- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

- j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;
- k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;
- b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;
- d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;
- e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,

mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO

permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;



- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;
- d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;
- e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

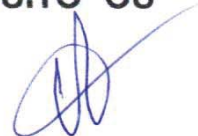
11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
- c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;
- d) Por decisão judicial;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

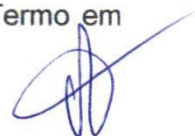
13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);

b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;

c) Anexo III - Classificação de Infrações;

d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

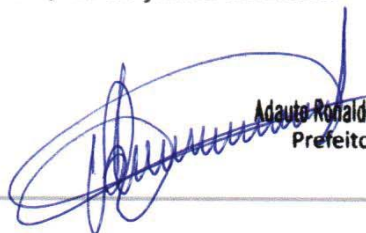
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.



Adauto Ronaldo Azevedo da Costa
Prefeito Municipal

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO
Município de CARAVELAS
CNPJ: 13.761.689/0001-19



MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE
Consortio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia
CNPJ: 11.175.842/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. Suporte Técnico

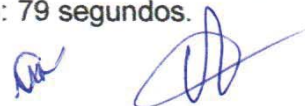
- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.



ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.



ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

an 

ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);



TERMO DE USO E COMPROMISSO

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

MUNICÍPIO DE IBIRABUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede administrativa na Praça Lourival Pereira Barros, nº 01, Centro no município de IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. CARLA ANDREIA SOARES CHACARA, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 602.825.505-00, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 344 e 347, de 25 de maio de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA

BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).

1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:

- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;

- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;

- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO

permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;



- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;
- d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;
- e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
- c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;
- d) Por decisão judicial;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA ANDREIA SOARES CHACARA
Data: 10/06/2025 08:53:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA ANDREIA SOARES CHACARA
PREFEITA

Município de Ibirapuã
CNPJ: 14.210.389/0001-04

MANRICK
GREGORIO PRATES
TEIXEIRA:27698591
883

Assinado de forma digital
por MANRICK GREGORIO
PRATES
TEIXEIRA:27698591883
Dados: 2025.06.17 10:59:00
-03'00'

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE

Consortio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia
CNPJ: 11.175.842/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.

ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);

TERMO DE USO E COMPROMISSO
SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL
COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

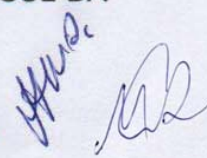
MUNICÍPIO DE ITAMARAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede administrativa na Praça João Saback, nº 92, Novo Prado no município de ITAMARAJU, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.734.115-91, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 954, de 25 de agosto de 2017, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

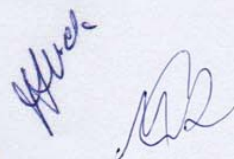
V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE USO E COMPROMISSO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo **CONSÓRCIO** ao **MUNICÍPIO** para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;
- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações

municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;

d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;

e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;

f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;

g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;

h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;

i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;

j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;

k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;

l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;

m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;

n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;

[Handwritten signature]

- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

[Handwritten signatures]

j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,

Assinado
[Assinatura]

mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO

permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

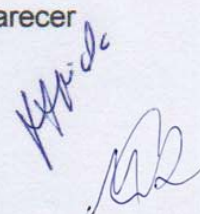
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;



d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

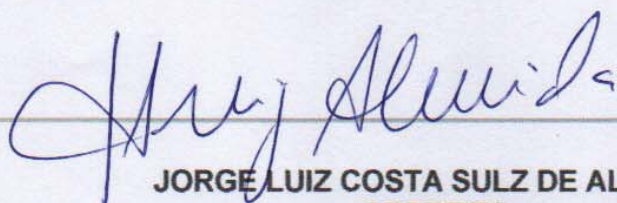
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

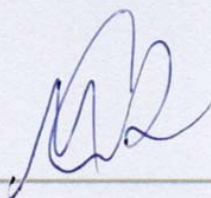


Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.



JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO

Município de ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65



MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE

Consortio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia
CNPJ: 11.175.842/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

2. Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. Suporte Técnico

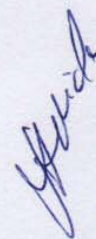
- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.



ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Infrações Leves

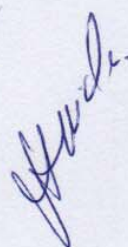
- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.



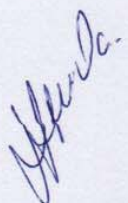
ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);

TERMO DE USO E COMPROMISSO

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

MUNICÍPIO DE ITANHÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, com sede administrativa na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, no município de ITANHÉM, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MILTON FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 421.545.615-00, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 010, de 20 de julho de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**

BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025;**

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO

permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;



- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;
- d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;
- e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
- c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;
- d) Por decisão judicial;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON FERREIRA GUIMARÃES
Data: 16/06/2025 08:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILTON FERREIRA GUIMARÃES
PREFEITO

Município de ITANHÉM
CNPJ: 14.210.512/0001-97

MANRICK
GREGORIO PRATES
TEIXEIRA:27698591
883

Assinado de forma digital por
MANRICK GREGORIO PRATES
TEIXEIRA:27698591883
Dados: 2025.06.17 10:58:32
-03'00'

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE

Consortio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia
CNPJ: 11.175.842/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.

ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);

TERMO DE USO E COMPROMISSO

SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, com sede administrativa na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, Centro, no município de LAJEDÃO, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.679.155-53, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 276, de 09 de junho de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA

BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).

1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:

- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;

- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;

- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO

permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;



- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;
- d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;
- e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
- c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;
- d) Por decisão judicial;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

ARISTON ALMEIDA
PASSOS
FILHO:94167915553

Assinado de forma digital por
ARISTON ALMEIDA PASSOS
FILHO:94167915553
Dados: 2025.06.17 12:57:43 -03'00'

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
PREFEITO
Município de LAJEDÃO
CNPJ: 13.785.670/0001-02

MANRICK GREGORIO
PRATES
TEIXEIRA:27698591883

Assinado de forma digital por
MANRICK GREGORIO PRATES
TEIXEIRA:27698591883
Dados: 2025.06.18 16:45:10
-03'00'

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
PRESIDENTE
Consortio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia
CNPJ: 11.175.842/0001-09

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.

ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);